



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 30 de junho de 2017. -----
2 **Local:** Sede Rebouças – São Paulo – SP - Auditório 40 – 2º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h50min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng.
7 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,
8 Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira;
9 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais
10 categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----
12 **Apoio Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL -----
13 **Convidados Presentes:** Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone - Gerente do DAC 2.-----
14 **Ausências Justificadas:** Não houve -----
15 **Faltas:** Não houve. -----
16 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e
17 constatado o *quórum* regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos
18 trabalhos. -----
19 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 333, de 26 de maio**
20 **de 2017:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng.
21 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da
22 Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Agrim. Jussara Teresinha
23 Tagliari Nogueira. -----
24 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
25 **III. I – Recebidas: Memorando nº 005/17 – GT Aplicação do Livro de Ordem –** Encaminhado às
26 Câmaras Especializadas, tendo por assunto: Solicitação de parâmetros de fiscalização do Livro de
27 Ordem junto às Câmaras Especializadas do CREA-SP. -----
28 **III.II – Expedidas: Memorando nº 005/17 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de**
29 **Agrimensura) –** Encaminhado à Diretoria do CREA-SP, ref.: Solicitação de alteração do local de
30 realização da Reunião Ordinária da CEEA”. -----
31 **Item IV – Comunicados** -----
32 **Conselheiro João Fernando Custódio da Silva:** informou não ter sido possível a aprovação da
33 criação do GT - “VANTS” pela Diretoria do CREA-SP, devido à falta de espaço físico na Sede
34 Rebouças, devido as datas propostas pela Câmara coincidirem com várias reuniões previamente
35 agendadas. -----
36 **Coordenador João Luiz Braguini:** Solicitou um levantamento das reuniões agendadas na Sede
37 Rebouças, para a verificação das aludidas coincidências. -----
38 **Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Sugeriu que fosse solicitada à Presidência, a
39 inclusão de convidados externos para participarem das reuniões do GT - “VANTS”, se possível com
40 os devidos ressarcimentos. -----
41 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
42 membros da CEEA, na forma regimental.-----
43 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----
44 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** A Câmara
45 Especializada de Engenharia de Agrimensura **DECIDIU:** Referendar as interrupções de registro
46 profissional, nos termos da Instrução nº 2360/2013 do Crea-SP, compreendidas pelas Relações:
47 Nº(s) 426/2017 – UGI Taubaté, tendo por interessado: Romeu Naresi Junior; Nº 005/2017 – UGI
48 Santo André, tendo por interessados: Adriano Leal, Analine Vieira Mendes, Cibele Broiato, Danilo
49 Oliveira Mesquita e Wendel Camargo Mendes; Nº 019/2017 – UGI São José dos Campos, tendo por
50 interessados: Silvia Palotti Polizel, Thiago Vasquez Albernaz, Regina Tortorella Reani, Daniela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Miranda de Souza, Vinícius e Medeiros Doria, Silvia Luiz, João Carlos dos Santos; Nº 59/2017 – UGI Campinas, tendo por interessado: Daniel Marcos Barbosa; e Nº 65/2017 – UGI Campinas, tendo por interessado: Everson Jesus Moreira. -----

Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores nos processos sob nº(s) de ordem 02; e 04 a 22, não havendo votos contrários nem abstenções, conforme segue: **C-199/1971 P2** (Ordem 02), Interessado: Faculdades Integradas de Araraquara, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 78/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.125), pelo deferimento de atribuições aos egressos do Curso de Engenharia de Agrimensura das Faculdades Integradas de Araraquara, dos anos letivos de 2013 a 2014-2, para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 de 24 de Junho de 1973 do Confea, referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e Contencções; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas, seus serviços afins e correlatos; **E-49/2012** (Ordem 04), Interessado: Valfredo Felix Souto, Assunto: Apuração de Falta Ética Disciplinar - **Decisão CEEA nº 79/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 213), pelo arquivamento do processo, por considerar não haver evidências nos autos, que caracterizem uma infração ética pelo Eng. Agrim. Valter Felix Souto; **PR-106/2017** (Ordem 05), Interessado: Fabiano Gomes da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 80/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 14 e 15), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Fabiano Gomes da Silva, CREA-SP nº 5069391214; **PR-161/2017** (Ordem 06), Interessado: Renan Oliveira da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 81/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 16 e 17), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Renan Oliveira da Silva, CREA-SP nº 5069594305; **PR-192/2017** (Ordem 07), Interessado: Heitor Ozéias da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 82/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 e 16), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Heitor Ozéias da Silva, CREA -SP nº 5069771730; **PR-360/2017** (Ordem 08), Interessado: João Moreira de Camargo Junior, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 83/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 19 e 20), pela Anotação do curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a requerimento do Técnico em Agrimensura João Moreira de Camargo Junior, CREA-SP 0641286604, e emissão de Certidão de inteiro teor para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-367/2017** (Ordem 09), Interessado: Jean Farhat de Araujo da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 84/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 12), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
2 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
3 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Jean Farhat de
4 Araujo da Silva, CREA-SP nº 5069991226; **PR–380/2017** (Ordem 10), Interessado: Fernando
5 Andersen de Araujo, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 85/2017**: Decidiu aprovar
6 o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 29 e 30), pelo deferimento da solicitação da
7 expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,
8 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
10 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado
11 Fernando Andersen de Araújo, CREA-SP nº 5069849859; **PR–392/2017** (Ordem 11), Interessado:
12 José Gilmar da Silva Lima, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 86/2017**: Decidiu
13 aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 16 e 17), pelo deferimento da
14 solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal
15 nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo
18 interessado José Gilmar da Silva Lima, CREA-SP nº 5069981244. **PR–395/2015** (Ordem 12),
19 Interessado: Flavio Cesar Cordeiro Flores, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
20 **87/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 66 a 68), pelo
21 deferimento da expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto
22 Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
23 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais; **PR–426/2017** (Ordem 13),
24 Interessado: Paulo Cesar Hiraoka, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 88/2017**:
25 Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 12 e 13), pelo deferimento
26 da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto
27 Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
28 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
29 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo
30 interessado Paulo Cesar Hiraoka, CREA-SP nº 50670010990; **PR–12007/2016** (Ordem 14),
31 Interessado: Cicero da Silva Machado, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
32 **89/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 17 e 18), pelo
33 deferimento de expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto
34 Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
36 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ao interessado
37 Cícero da Silva Machado, CREA-SP 5069233992; **PR–12082/2016** (Ordem 15), Interessado:
38 Casimiro Camara Canto, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 90/2017**: Decidiu
39 aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 e 16), pelo deferimento da
40 solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal
41 nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
42 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
43 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo
44 interessado Casimiro Camara Canto, CREA-SP nº 5069864574; **PR–12113/2016** (Ordem 16),
45 Interessado: Rodrigo Babora Borri, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 91/2017**:
46 Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 16 e 17), pelo deferimento
47 da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto
48 Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
49 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
50 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 interessado Rodrigo Babora Borri, CREA-SP nº 5069296646; **PR-12124/2016** (Ordem 17),
2 Interessado: Fábio Lourenço de Souza, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
3 **92/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 24 e 25), pelo
4 deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
5 Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
6 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
7 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
8 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Fabio Lourenço de Souza, CREA-SP 5063797221; **PR-**
9 **81/2016** (Ordem 18), Interessado: Leandro Cordeiro da Silva, Assunto: Certidão de
10 Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 93/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro
11 João Fernando Custódio da Silva (fls. 24 e 25), pelo deferimento da solicitação da expedição da
12 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para
13 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
14 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
15 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Leandro Cordeiro
16 da Silva, CREA-SP nº 5069563522; **PR-12070/2016** (Ordem 19), Interessado: Wagner Gervásio da
17 Silva, Assunto: Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 94/2017**: Decidiu aprovar o
18 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls. 18 e 19), pelo deferimento da
19 solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal
20 nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
21 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
22 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo
23 interessado Wagner Gervásio da Silva, CREA-SP nº 5061096983; **SF-2629/2017** (Ordem 20),
24 Interessado: Paulo Sergio de Carvalho, Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - **Decisão**
25 **CEEA nº 95/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 26 e 27),
26 pela procedência do Auto de Infração nº 34325/2016 (fl.15) lavrado contra o interessado, e sua
27 consequente manutenção, à revelia do mesmo, garantindo-lhe, porém, o que dispõe o art. 20 da
28 Resolução nº 1008/2004 do Confea, em seu parágrafo único: O autuado será notificado a cumprir os
29 prazos dos atos processuais subsequentes; **SF-490/2017** (Ordem 21), Interessado: EPCS Projetos
30 Topográficos de Agrimensura Ltda. - ME, Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - **Decisão**
31 **CEEA nº 96/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 23 a 26),
32 pela procedência e manutenção do A.I. a revelia da mesma; **SF-2172/2016** (Ordem 22), Interessado:
33 Morais Serviços de Agrimensura Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - **Decisão**
34 **CEEA nº 97/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 24 a 26),
35 pela procedência e manutenção do Auto de Infração nº 27188/2016 à revelia da interessada, Morais
36 Serviços de Agrimensura Ltda. -----
37 **Processos destacados e deliberados conforme segue: PR-11974/2016** (Ordem 01), Interessado:
38 Júlio Cesar Lima D'Alge, Assunto: Interrupção de Registro - **Decisão CEEA nº 77/2017**: Decidiu: (1)
39 Rejeitar o parecer do relator Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (folhas 25 e 26); (2)
40 Apreciar e aprovar o parecer exarado em regime de "vistas" do processo pelo Conselheiro Marcos
41 Aurélio de Araújo Gomes (folhas 29 e 30), o qual manifestou-se desfavoravelmente à solicitação do
42 interessado, tendo em vista o mesmo exercer atividade de *geoprocessamento*, a qual deve ser
43 exercida por profissional habilitado e com registro no CREA, conforme Decisão Plenária Confea nº
44 1050/2016, bem como em face das atividades constantes do art. 1º da Resolução CONFEA nº
45 218/1973, cuja sob nº 08 estabelece a *Pesquisa* como atividade passível de fiscalização; **C-855/2011**
46 **V2** (Ordem 03), Interessada: Faculdades Integradas de Fernandópolis, Assunto: Exame de
47 Atribuições. Vista concedida ao Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel. -----
48 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----
49 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve. -----
50 **Item IX – Outros assuntos:** Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes: Em conversa com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 colaboradores da SUPFIS durante o evento da SEFISC, chegou à conclusão de que os fiscais
2 atuantes não estão preparados para tratar de assuntos relacionados ao Meio Ambiente. -----
3 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem
4 quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais. –
5

São Paulo, 26 de julho de 2017.

6
7 João Luiz Braguini
8 Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e
9 Engenheiro de Segurança do Trabalho
10 CREA-SP nº 0601887426
11 **Coordenador da C.E.E. Agrimensura**